

## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA**

Daniel C. Leidens<sup>1</sup>

Dionata L. da Silva<sup>2</sup>

Eduarda E. Canova<sup>3</sup>

Deise Josene Stein<sup>4</sup>

**Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 FEIÇÃO HISTÓRICA. 3 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. 4 DANOS PSÍQUICOS E FÍSICOS. 5 DISPOSIÇÃO LEGAL. 6 IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA E O COMBATE A VIOLÊNCIA. 7 CONCLUSÃO. 8 REFERÊNCIAS**

**Resumo:** Este trabalho tem o objetivo de discutir sobre a violência de gênero que vem conquistando grande espaço e exigindo respostas contundentes. Este tipo de agressão atormenta a sociedade desde a sua origem. Busca-se assim entender quais os motivos que levam o agressor a prática dessa conduta deliberada, e quais os aspectos envolvidos neste ato. Destaca-se que a mesma, ocorre com toda a diversidade de gênero. Este artigo está pautado em bibliografias sobre o tema em questão. Já em relação aos procedimentos é uma pesquisa bibliográfica sendo ela explicativa indireta. Assim, o assunto será abordado considerando-se os aspectos históricos e culturais que influenciam este tipo de violência bem como a importância de uma atitude ativa da vítima, no sentido de não deixar impune o seu agressor.

**Palavras-chave:** Violência; Gênero; Agressor; Vítima.

### **1 INTRODUÇÃO**

É apreciada como violência de gênero, aquela exercida de um sexo sobre o sexo adverso. Essa violência é decorrente da diversidade de gênero e encontra-se implantada em uma conjuntura social, marcada por um dito que exalta as diferenças entre os sexos. Assim, pode-se dizer que tal pensamento, constituído nessa “desigualdade de gênero”, bem como na inferioridade feminina, foi que motivou a inovação da legislação, para que essa trouxesse um amparo as vítimas da violência de gênero.

Cabe destacar ainda que violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada por qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Pode, então, a violência doméstica ser compreendida como uma espécie da violência de

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: daniel.leidens@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Aluno do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: dionata.dasilva@hotmail.com

<sup>3</sup>Aluna do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: eduarda.canova.97@hotmail.com

<sup>4</sup> Psicóloga e Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades. E-mail: deise.stein@seifai.edu.br

gênero.

Neste viés destaca-se o papel exercido pela religião na sociedade. Historicamente, inúmeras religiões pregam desde a antiguidade a superioridade do homem em relação à mulher, o que de certa forma acaba “legitimando” as ações violentas para com as mulheres.

Ao contrário do que muitos pensam a violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antiga quanto à humanidade. O que é recente, é a preocupação com a superação dessa violência que é sem dúvida essencial para a construção de uma sociedade e relações mais humanizadas. Todavia, mais recente ainda é a judicialização do enigma, e por isso, a proeminência da denuncia é tão importante com relação a esses casos, garantindo assim o fim da impunidade dos agressores.

## 2 FEIÇÃO HISTÓRICA

A violência de gênero é tão remota quanto à própria humanidade, e não há como falar da mesma, sem fazer referência à cultura, que é um dos preceitos basilares para entendermos o que deu início a tamanha barbárie que vem se despontando regularmente presente em inúmeras famílias brasileiras. O homem, nesse contexto, se mostra como um vilão que faz jus ao uso da força, dominando a mulher para que de toda forma ela se perceba inferior e se submeta ao papel mais frágil.<sup>5</sup>

Desde os primórdios da humanidade vem se arquitetando uma tradição que profere o homem como o chefe da família, e portanto, ele é quem toma as decisões. Foi sempre motivado a ser forte, destro e dominador, o “orgulho da família”. E justamente por isso, a indissociabilidade de gênero que faz com que tanto o homem como a mulher se tornem vítimas de um conjunto histórico-cultural.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Glaucia fontes. **Violência de Gênero e a lei Maria da Penha, 2010**. Disponível em:<http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/violencia-de-genero-e-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 16 de set de 2016.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Glaucia fontes. **Violência de Gênero e a lei Maria da Penha, 2010**. Disponível em:<http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/violencia-de-genero-e-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 16 de set de 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

No entanto, pode-se considerar que a violência de gênero é fruto dos hábitos patriarcais que insistem em permanecer nos tempos modernos. Contudo, na sociedade atual ainda existem pessoas desprovidas de conhecimento sobre seus direitos que acabam deixando de judicializar o fato de serem vítimas de violência, consentindo a ininterrupção desse enigma social.<sup>7</sup>

Verifica-se que há uma espécie de hierarquia que deriva da primazia masculina no passado que provém de resquícios patriarcais transmitidos culturalmente. Contudo, a causa dessa hostil violência, não está apenas nos aspectos culturais, mas também ideológicos sociais e religiosos.<sup>8</sup>

Assim,

Quanto ao aspecto ideológico, observe-se que as mulheres diante da consolidação de um pensamento patriarcal, foram, ao longo do tempo, e ainda são, em algumas sociedades, educadas para “compreender” o universo masculino, e se submeterem à força de uma ideologia machista, a qual, por sua vez, lastreia-se na força física masculina.<sup>9</sup>

Junto com os costumes patriarcais vê-se, que a mulher devia absoluta veneração ao homem. Ou seja, o matrimônio nesse período era na verdade considerada como uma aquisição (compra) de uma mulher. Esta, por sua vez, caso odiasse seu marido e ousasse o injuriar, ou mesmo pronunciar que não era seu esposo, sofria cruéis penalidades. Era lançada ao rio com pés e mãos amarradas, bem como, poderia ser arremessada de lugares altos, o que por sua vez configura total violência, pois pelo simples fato de ser “mulher” era condicionada a penalidades tão desumanas.<sup>10</sup>

Com analogia ao Direito Romano, nessa época a penalidade da mulher por infidelidade não ficava por conta do Estado, mas sim, pelo próprio marido que poderia mata-la e/ou castiga-la, junto com o rival. Outro ponto a se abordar é que nesse período antes e durante a idade média a mulher não tinha voz e conseqüentemente

---

<sup>7</sup> *Idem*

<sup>8</sup> *Idem*

<sup>9</sup> *Idem*

<sup>10</sup> *Idem*

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

era tida como um objeto.<sup>11</sup>

Destaca-se assim que,

O problema da violência doméstica não é um fenômeno novo; apesar disso só começou a ganhar visibilidade a partir dos anos 70 por força e iniciativa das organizações a favor dos direitos das mulheres, principalmente feministas, que desenvolviam trabalhos em casa, abrigos para mulheres, vítimas de violência, tornando-se assim um problema público digno de atenção.<sup>12</sup>

Em um passado não muito longínquo a violência encontrar-se escrita nos códigos como algo natural, pois a mulher tinha que prestar obediência ao homem já que não havia lei nenhuma que proibisse o homem de agredi-la. Entretanto nos últimos anos vem-se tentando resolver esta esfinge. A mulher conquistou espaço na sociedade, bem como, já existem leis que proíbem a violência como um todo, mas o fundamental mesmo é a denúncia, só ela pode amenizar o problema, já que a total amortização não é facilmente presumível.<sup>13</sup>

Já no que se refere a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) há alguns resquícios desta violência, entretanto não são muito visíveis. Contudo, historicamente o que se sabe, é que quando descoberta a opção sexual dessas pessoas, ou caso fossem vistas em atos sexuais com pessoas do mesmo sexo, eram penalizadas gravemente por pederastia.

Percebe-se assim a importância de trazer à baila discussões acerca do referido assunto, uma vez que apesar do tempo, a sociedade ainda não conseguiu superar este mal. Pelo contrário, cada vez ouve-se mais falar deste tipo de violência, acabando por disseminar o ódio e o preconceito.

### 3 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero é um comportamento deliberado, que pode provocar

<sup>11</sup> OLIVEIRA, Gláucia fontes. **Violência de Gênero e a lei Maria da Penha, 2010**. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/violencia-de-genero-e-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 16 de set de 2016.

<sup>12</sup> SOUSA, Ariana. **Violência Doméstica: Contexto Histórico, 2009**. Disponível em: <http://sociuslogia.blogspot.com.br/2009/02/violencia-domestica-contexto-historico.html>. Acesso em: 18 de set de 2016.

<sup>13</sup> *Idem*

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

lesões corporais ou mentais, é caracterizado pela incidência de atos violentos em função do gênero. Assim, pode se dizer que a violência de gênero é um sinônimo de violência contra a mulher, pois são elas as maiores vítimas.<sup>14</sup>

A violência é um desequilíbrio entre fortes e oprimidos. A violência em suas mais variadas facetas, afeta a saúde, ameaça a vida, produz danos psicológicos e emocionais e, por fim, provoca a morte. A violência não é só a agressão física, ela é a própria tirania, colocando a mulher sob o jugo do agressor e resultando assim, a situação de dominação. A violência física é um dos instrumentos que o indivíduo usa para dominar outra pessoa.<sup>15</sup>

Este tipo de agressão, é caracterizado por atos violentos por condição do gênero, ao qual concernem as vítimas, logo, a violência existe porque alguém é mulher ou homem. Assim sendo a expressão violência de gênero pode ser dito como um sinônimo de violência contra a mulher, pois são elas as maiores vítimas.<sup>16</sup>

É considerada violência de gênero aquela que é exercida de um sexo sobre o sexo oposto. Em geral, o conceito refere-se à violência contra a mulher, sendo que o sujeito passivo é uma pessoa do gênero feminino. Neste sentido, também se aplicam as noções de violência machista, violência no seio do casal e violência doméstica (designação mais usada). Os casos de violência familiar ou de violência no lar raramente são denunciados por uma questão de vergonha ou por receio.<sup>17</sup>

Entretanto esse conceito de gênero não remete necessariamente a desigualdade entre homens e mulheres. Verifica-se apenas que a hierarquia é presumida. Sendo assim, segundo Heleieth I. B. Saffioti, “gênero é a construção

---

<sup>14</sup> **CONCEITO de violência de Gênero.**2011.Disponível em: <http://conceito.de/violencia-de-genero>. Acesso em: 18 de set de 2016.

<sup>15</sup> INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <http://www.mariadapenha.org.br/index.php/9-artigos-de-noticias/5-a-violencia-de-genero>. 16 de set de 2016.

<sup>16</sup> KHOURI, José Naaman. **Artigo - Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher. 2011.** Disponível em: <http://dpmt.jusbrasil.com.br/noticias/3021506/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>. 16 de set de 2016.

<sup>17</sup> **CONCEITO de violência de Gênero.** 2011.Disponível em: <http://conceito.de/violencia-de-genero>. 18 de set de 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

psicossocial do masculino e do feminino”.<sup>18</sup>

Contudo, a violência de gênero é um conceito mais amplo que violência contra a mulher, abrange não somente as mulheres, mas crianças e adolescentes objetos da violência masculina, que no Brasil é constitutiva da relação de gênero. A violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder nas quais se entrelaçam as categorias de gênero, classe, raça/ etnia. Expressa uma forma particular da violência global mediatizada pela ordem patriarcal que dá aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência.<sup>19</sup>

Os motivos alegados para justificar a violência praticada pelo homem contra a mulher são os mais variados, mas na grande maioria dos casos, não há sequer um motivo concreto. O que se observa na prática é que os homens se acham no direito de bater, explorar e dominar suas mulheres com ou sem motivo, tendo para isso a conivência da sociedade sexista, que permite acordos silenciosos principalmente quando a briga é entre marido e mulher.<sup>20</sup>

Já quando se trata da violência contra a população LGBT vemos que esta começa muitas vezes em casa, e que os principais agressores são pessoas conhecidas, ou da própria família. Ressalvando que a violência ocorre muitas vezes pelo simples fato do agressor (homem ou mulher, “ditos heterossexuais”) temer por aquele que é “diferente”. Nesses casos, também caracteriza agressão a humilhação bem como, a hostilização que correm juntos com a conhecida agressão física e o próprio preconceito.<sup>21</sup>

A violência contra o homem é muito pouco discutida, da mesma forma difícil de identificar. Pode-se dizer que há uma resistência e ao mesmo tempo vergonha por parte dos homens de admitir que é vítima da violência de gênero. Assim, caracteriza violência doméstica contra o homem a agressão física ou psicológica, bem como a

---

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Glaucia fontes. **Violência de Gênero e a lei Maria da Penha, 2010**. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/violencia-de-genero-e-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 20 de set de 2016.

<sup>19</sup> ARAUJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Cenciliato. **Violência de Gênero**. São Paulo: 2004. Unesp, p. 18.

<sup>20</sup> *Idem*

<sup>21</sup> WALTER, Bruna Maestri. 2012. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/violencia-contra-gays-comeca-em-casa-27h630m9jll6evmgo52ni3wu>. Acesso em: 20 de set de 2016.

conduta controladora praticada pela mulher.<sup>22</sup>

#### 4 DANOS PSÍQUICOS E FÍSICOS

Ao se discutir sobre os danos auferidos a vítima de violência doméstica, pode-se ressaltar tanto os danos psíquico, quanto os físicos, trazendo grandes consequências a saúde mental e física da vítima. As consequências podem variar de vítima para vítima, mas, o que se percebe com maior frequência são sintomas ansiosos e fóbicos nas vítimas. Além destes ainda existem as consequências de dano físico, que podem ser desde hematomas até danos mais sérios.

A maioria das vítimas relatam diversos sintomas psicológicos, como sentir-se irritada facilmente por fatos as vezes insignificantes, insônia, derivada do medo e do receio causados pelas ameaças constantes, como também as várias formas de violência cometidas pelo agressor, que é de fato o sujeito com quem a violentada mantém relações íntimas frequentemente, ou mantinha, sendo também muitas vezes forçada a satisfazer as vontades do seu então parceiro.<sup>23</sup>

Possivelmente venha surgir decorrentes destes comportamentos a depressão, o trauma, além da tentativa de suicídio, que levam a vítima a não encontrar outra alternativa a não ser a morte, pois esta acredita que perdeu a sua dignidade, entre tanto o medo e as ameaças fazem com que a mesma não procure ajuda.<sup>24</sup>

As constantes agressões, não só causam hematomas, mas marcas que nunca mais serão apagadas, mesmo de seu corpo, quanto de suas memórias, e uma relação que muitas vezes é selada para ser de afeto e harmonia no seio familiar, transforma-se em desastre.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> ZAMATARO, Yves. 2013. Violência doméstica contra homens. Disponível em: <http://blog.angelicoadogados.com.br/2013/10/11/violencia-domestica-contra-homens-2/>. Acesso em: 20 de set de 2016.

<sup>23</sup> FONSECA, Paula Martinez; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas** 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em: 20 de set de 2016.

<sup>24</sup> *Idem*

<sup>25</sup> *Idem*

## 5 DISPOSIÇÃO LEGAL

Nas últimas décadas vem ocorrendo grande avanço no que diz respeito a legislação, atendendo antigas reivindicações, principalmente em relação as mulheres que são as principais vítimas da violência de gênero. Tanto que no Brasil nos anos 70 a violência contra a mulher era tida como um problema particular que ocorria dentro de casa. O que hoje é chamado de violência doméstica.<sup>26</sup>

Assim, percebeu-se que era necessário a concepção de uma legislação que protegesse a mulher. Entretanto apenas muito tempo depois, vendo os índices de violência crescer continuamente é que foi criada a Lei Maria da Penha, lei essa que protege a mulher de qualquer tipo de agressão física e psicológica.

Segundo os art. 1º ao 4º da referida lei, prolatam que a mesma visa prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da raça, orientação sexual, renda, e religião dentre tantos outros aspectos, assim a elas é assegurado mais oportunidades, além de preservar sua saúde física e mental que é o mais relevante quando se fala neste tipo de violência. Sendo da mesma forma garantido o exercício de seus direitos, como a vida à segurança, à saúde, à educação, e principalmente o acesso à justiça, sem falar nos tantos outros feitos asseverando a dignidade da mulher. Assim, explícito dentre os mesmos que o poder público tem o dever de criar políticas de direitos humanos e a família devendo apenas efetivar do exercício seu direito.<sup>27</sup>

Os artigos 5º e 6º da mesma lei descrevem a respeito da constituição da violência, afirmando que a violência doméstica familiar é praticada com ação ou omissão fundando-se na espécie (gênero) que acabe causando à mulher dano físico, moral, ou até morte, ressaltando da mesma forma que além desses inclui na mesma

---

<sup>26</sup> GOMES, Milton Carvalho. **Avanços e retrocessos no combate à violência contra a mulher: O contexto de surgimento da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006)**. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,avancos-e-retrocessos-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher-o-contexto-de-surgimento-da-lei-maria-da-penha-le,41019.html>. Acesso em 21 de set de 2016.

<sup>27</sup> *Idem*



Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

modalidade o sofrimento físico ou dano patrimonial. Já o art. 6º se pronuncia dizendo que a violência doméstica configura transgressão aos direitos humanos.<sup>28</sup>

O art. 7º se pronuncia, no sentido de que são formas dessa bestialidade a violência física que ofende a saúde ou probidade (integridade) do corpo. A violência psicológica, que em tese, são os danos emocionais que envolvem auto-estima, ridicularização, humilhação ou qualquer outro meio que cause detrimento ao bem-estar psicológico, bem como, a autodeterminação da mesma. A violência sexual, entendida como o comportamento que a constranja, como por exemplo a intimidação, ameaça, ou uso da força induzindo-a fazer algo que não está disposta. A violência patrimonial, percebida como aquele procedimento que configure destruição parcial ou total de seus artifícios de trabalho por exemplo, ou ainda documentos pessoais, incluindo também os recursos que satisfazem suas necessidades. E por ultimo a violência moral, que integra a conduta de calúnia, difamação ou injúria proferidas contra a vítima.<sup>29</sup>

Já o art. 8º em seus incisos I a IX faz referência as políticas públicas, que coíbem a tão chamada violência doméstica familiar através de articulações dos entes estatais, por meios judiciais como o Ministério Público, e as respectivas defensorias, trabalhando e dando assistência à saúde, educação, gerenciando matérias atinentes aos motivos, bem como, resultados da violência de gênero, implementando campanhas educativas disseminando os valores éticos e a importância do respeito a pessoa humana.<sup>30</sup>

Entretanto a violência contra a mulher não é a única que está protegida por legislação. Da mesma forma a violência contra homem e aqueles que não se enquadram no padrão de masculino e feminino, como algumas pessoas da população LGBT.

Assim, o Art. 129 do Código Penal faz referência em seu § 9º com relação a violência doméstica, onde não está somente incluída a mulher, mas também o

---

<sup>28</sup> **GOMES, Milton Carvalho. Avanços e retrocessos no combate à violência contra a mulher: O contexto de surgimento da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).** 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,avancos-e-retrocessos-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher-o-contexto-de-surgimento-da-lei-maria-da-penha-le,41019.html>. Acesso em 21 de set de 2016

<sup>29</sup> *Idem*

<sup>30</sup> *Idem*

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

homem, e os LGBTs quando menciona que configura lesão corporal, aquela cometida contra pessoas da própria família, chamados de *ascendente* os pais, avós, bisavós. Descendente, os filhos, netos e bisnetos. Irmãos, ou ainda o cônjuge ou companheiro.

## 6 IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA E O COMBATE A VIOLÊNCIA

A denúncia é o primeiro passo para combater a violência de gênero, com base nela que o Direito poderá agir em prol da vítima, tendo em vista que muitas pessoas ainda tem medo de procurar auxílio, pois poderão sofrer consequências ainda piores se o Direito não for eficaz. É de extrema relevância saber que existem órgãos preparados para esse tipo de crime, uma vez que, o próprio interessado (vítima) ou qualquer pessoa que deflagra a violência contra outrem poderá tomar as decisões cabíveis, no caso a denúncia, pois através do conhecimento da mesma que o direito irá tomar providências.

O número de denúncias está aumentando muito mais e isso está ocorrendo porque as mulheres estão perdendo o medo e a vergonha, estão se apoderando mais delas próprias, estão tomando suas vidas mais em suas mãos, e isso é fundamental.<sup>31</sup>

A mídia tem um papel relevante no combate da violência, através de suas propagandas, mantendo os agredidos informados para que os mesmos vejam que não estão sozinhos, que vivemos em uma democracia, onde a Constituição Federal de 1988 trouxe direitos e deveres que precisam ser mantidos, portanto a mulher, assim como outros que forem agredidos tanto na parte moral, como na parte física, podem e devem realizar a denúncia, para que não ocorra mais esse tipo de conduta por parte do agressor, uma vez que todos somos iguais perante a lei.<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> **Mulheres estão perdendo medo e vergonha de denunciar violência, diz secretária.** 2015.

Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/mulheres-estao-perdendo-medo-e-vergonha-de-denunciar-violencia-diz-secretari>. Acesso em 21 de set de 2016.

<sup>32</sup> *Idem*

## 7 CONCLUSÃO

Conclui-se portanto, que a violência ocorrida através da diversidade de gênero sempre esteve presente no meio social, estabelecida por um pensamento machista e injusto entre os sexos.

Deste modo, pode-se ressaltar que tal pensamento, fundado através da desigualdade de gêneros e na inferioridade feminina trouxe uma inovação em respeito à legislação, a qual acarretou um olhar de segurança, buscando soluções à esses conflitos entre homens e mulheres e punindo os agressores, com o intuito de proteger essa parte da população que sofre, sendo vítima da violência de gênero.

Pode-se perceber também, que o número de casos de vítimas dessa barbárie é muito menor quando está em questão a população masculina, visto que esses são, na maioria das vezes, os sujeitos ativos da violência.

E por fim destaca-se a questão a população LGBT que vem sendo grande vítima da violência de gênero, causada pelo preconceito, pela falta de tolerância e aceitação, visto que dessa maneira há maior receio de conseguir assumir-se. A lei frente essa situação de injustiça, tornou-se mais intolerante a este tipo de abuso, logo, a punição é o meio mais apropriado. Fazendo uma referência ao direito penal, quando o mesmo diz que o estado pune não só para que o sujeito pague pelo que fez, mas da mesma forma para servir de exemplo para os demais.

Dessa maneira, a única solução realmente eficaz, sem precisar utilizar a punição, não desmerecendo a justiça, quando pune, seria a educação a partir da infância, ensinar a respeitar, a tolerar a consentir que existem “diferentes”, e que esse diferente, não lhes torna seres desiguais, diferença todos temos, e isso não dá a ninguém o direito de agredir quem não nos agrada. Por isso, educar sem dúvida é prevenir.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Cenciliato. **Violência de Gênero**. São Paulo: Unesp, 2004.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

OLIVEIRA, Glaucia fontes. **Violência de Gênero e a lei Maria da Penha.** 2010.

Disponível em:

<http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/violencia-de-genero-e-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 16 de set de 2016.

SOUSA, Ariana. **Violência Doméstica: Contexto Histórico.** 2009. Disponível em:

<http://sociuslogia.blogspot.com.br/2009/02/violencia-domestica-contexto-historico.html>

Conceito de violência de Gênero. 2011. Disponível em: <http://conceito.de/violencia-de-genero>. Acesso em: 18 de set de 2016.

Disponível em: <http://www.mariadapenha.org.br/index.php/9-artigos-de-noticias/5-a-violencia-de-genero>. Acesso em: 18 de set de 2016.

KHOURI, José Naaman. **Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher.** 2011. Disponível em:

<http://dpmt.jusbrasil.com.br/noticias/3021506/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>. Acesso em: 16 de set de 2016.

FONSECA, Paula Martinez; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas.** 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em: 20 de set de 2016.

OLIVEIRA, Glaucia fontes. **Violência de Gênero e a lei Maria da Penha.** 2010.

Disponível

em: <http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/violencia-de-genero-e-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 20 de set de 2016.

WALTER, Bruna Maestri. 2012. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/violencia-contra-gays-comeca-em-casa-27h630m9jll6evmgo52ni3wu>. Acesso em: 20 de set de 2016.

ZAMATARO, Yves. **Violência doméstica contra homens.** 2013. Disponível em:

<http://blog.angelicoadvogados.com.br/2013/10/11/violencia-domestica-contra-homens-2/> Acesso em: 20 de set de 2016.

GOMES, Milton Carvalho. **Avanços e retrocessos no combate à violência contra a mulher: O contexto de surgimento da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).** 2012.

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,avancos-e-retrocessos-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher-o-contexto-de-surgimento-da-lei-maria-da-penha-le,41019.html>. Acesso em: 21 de set de 2016.

SOUSA, Sandra Duarte de. **Violência de gênero e religião: alguns questionamentos que podem orientar a discussão sobre a elaboração de políticas públicas.** 2007.

Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/view/5538/4530>.

Acesso em 21 de set de 2016.

---

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

**MULHERES estão perdendo medo e vergonha de denunciar violência, diz secretária.** 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/mulheres-estao-perdendo-medo-e-vergonha-de-denunciar-violencia-diz-secretaria>. Acesso em: 21 de set de 2016.